



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 863

De 29 de agosto de 1960

Institue isenção de multas sobre impostos e taxas.-

Artigo 1º - Fica instituída a isenção de multas sobre todos os impostos e taxas municipais, com exceção dos que estiverem em fase de execução judicial, não pagos, a todos os contribuintes e correspondentes aos exercícios anteriores até 31 de dezembro de 1959.-

Artigo 2º - Os benefícios desta lei serão - respeitados até 90 (noventa) dias, após a sua promulgação e publicação.-

Artigo 3º - O chefe do Executivo, pelos meios que julgar mais acertados, dará ampla publicidade a respeito da presente lei, a fim de que todos os interessados tomem conhecimento de seus benefícios, inclusive - fixando cartazes nos corredores da Prefeitura.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. Flávio Thomaz de Aquino  
Proj. Lei 95/60  
Proc. 133/60